



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular nº 04/2.014

Curitiba, 06 de agosto de 2.014.

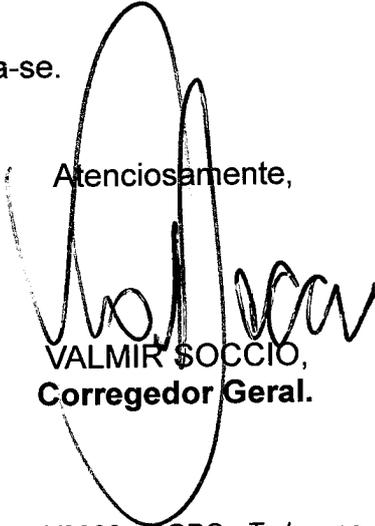
Referência: Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Senhores Policiais Cíveis:

Considerando a solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para que quando do preenchimento da identificação criminal nos autos de qualificação e interrogatório seja também disponibilizado o número de CPF (protocolo nº 38057/14-SD); **Considerando** o teor do artigo 199 da Instrução Normativa nº 02/2009-CGPC¹, bem como já se encontrar disponibilizado no Sistema de Atividades Cartorárias campo para inclusão do número do CPF no momento da qualificação do interrogado/conduzido; **Determina-se** o cumprimento do mencionado dispositivo, a fim de que, quando da elaboração de documentos que necessitem de dados identificadores e/ou qualificadores de pessoas, façam inserir, quando houver cadastro, também o número do CPF da pessoa que está sendo qualificada.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Atenciosamente,


VALMIR SOCCIO,
Corregedor Geral.

¹Artigo 199 – Instrução Normativa 02/2009- CGPC: *Todos os procedimentos policiais deverão, quando elaborados, conter, obrigatoriamente, dados relativos a RG, CPF, profissão, endereços completos, inclusive com pontos de referência e telefones, das vítimas, testemunhas, indiciados e demais parte compromissadas.*